



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.116

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer cabe a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;

Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura com relação à permissão de área pública sob sua responsabilidade;

Considerando os termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica nº. 2014.03-032, firmado com base no Processo: 0102/2014 – Modalidade Convite – Nº. Modalidade: 3;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Empresa Kadu Eventos e Promoções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ nº 04.992.331/0001-06, com sede à Rodovia BR 460, Km 46, em Carmo de Minas/MG, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 004.132.936-88, a permissão do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo a área pertencente a Praça João Lage.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do Evento denominado “**Minas ao Luar**”, no dia 21/03/2014, a partir das 20h00min, com entrada franca ao público, em conformidade com os termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica nº. 2014.03-032.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, em conformidade com a previsão de exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, estando dispensado do recolhimento do “Preço Público”, conforme os termos do artigo 6º do Decreto nº. 4.900/2013.

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando a presente permissão.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.116

Folha 02

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o bem público, objeto da presente permissão, nas condições que o encontrou, após o término do evento.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente do Decreto nº. 5.111, de 13/03/2014, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de março de 2014.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Governo

Walneida Maria Carvalho Tibúrcio
Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

JSBN/als